



AUTÓGRAFO Nº 050 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, altera dispositivos legais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, em decorrência da pauta de reivindicações do exercício de 2023 apresentada pelo sindicato dos servidores públicos do Município de Sumaré, a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município revisão geral anual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), a partir de 01/04/2023.

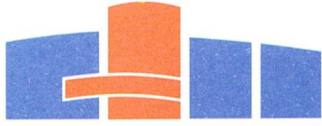
Parágrafo único - A Revisão Geral Anual concedida compreende para todos os fins de direito, especialmente para o previsto no Art. 37, X da Constituição Federal, tendo como data base o período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial por defasagem de 1,53% (um virgula cinquenta e três por cento) aos servidores ativos, bem como aos inativos e pensionistas que possuem direito a paridade, a partir de 01/04/2023.

Art. 3º - A cesta natalina concedida na forma da Lei Municipal nº 4.911, de 16 de dezembro de 2009 e suas alterações, passa a ser fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Fica definido em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor do vale-alimentação fixado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.990, de 26 de outubro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.790, de 01 de abril de 2022, a partir de 01 de abril de 2023.

§ 1º - A tabela de faixas de remuneração e de respectivos descontos fixada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 6.102, de 3 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Faixas de remuneração	Descontos do servidor em %
Até R\$ 3.044,67	1,50% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 3.044,68 a R\$ 3.984,54	7,50% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 3.984,55 a R\$ 4.924,39	15% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 4.924,40 a R\$ 5.893,10	25% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 5.893,11 a R\$ 6.485,18	32,50% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
Acima de R\$ 6.485,19	42,50% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2024 a tabela de faixas de remuneração e de respectivos descontos do vale alimentação será automaticamente revogada.


Art. 5º - Fica revogado o Art. 2º, *caput* e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4319, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 29 de março 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 29 de março de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos